



**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.126/2020, e

**CONSIDERANDO** que a matéria disciplinada pela Lei Municipal nº 5.658, de 3, de março de 2021, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar pretende denominar a atual VIELA Lindolfo Luiz da Silva como RUA Lindolfo Luiz da Silva, alterando assim a redação da Lei Municipal nº 3.854/2005;

**CONSIDERANDO** que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie é atribuição típica do Poder Executivo Municipal, enquadrada como organização administrativa do Poder Executivo, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a nomenclatura de logradouros e próprios públicos constitui atividade relacionada ao serviço público municipal de sinalização e identificação, e que qualquer ação nesse sentido deverá observar os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.791/1997;

**CONSIDERANDO** que a denominação de logradouros públicos insere-se em um amplo contexto, que engloba tanto a oficialização como a aprovação de planos de parcelamento e arruamento, exigindo do Poder Público a observância das normas urbanísticas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Prefeito oficializar as vias e logradouros públicos, em observância à legislação vigente e às normas urbanísticas aplicáveis, conforme disposto no art. 60, XXII, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação do princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada,



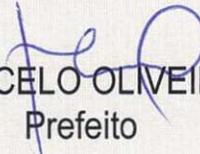
### RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução da Lei Municipal nº 5.658, de 3, de março de 2021, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional vigente e a Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 15 de março de 2021.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito